



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

Processo nº 00200.020078/2018-21



2019/0082

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**, a prestação de serviço de *UP-LINK* - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**, com sede na Rua Florismundo Decnop, 440 – Loja 13, Tavares, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, e-mail: osantos@avstelecom.com.br, telefone nº (21) 2728-8450, CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSÉIAS SANTOS DA SILVA, CI. 11153963-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.096641/2019-41 do Processo nº 00200.020078/2018-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.086473/2019-86 e nº 00100.096076/2019-12, respectivamente, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de *UP-LINK* - enlace de subida utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - Executar os serviços de *up-link* (enlace de subida) analógico, destinados à transmissão via satélite dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo SENADO, conforme Anexo 2 do edital, e mantendo compatibilidade com o enlace atual;
- VII** - Promover futuras atualizações tecnológica dos equipamentos (hardware/firmware e software) na ETTS instalada, sem prejuízos para a prestação do serviço;
- VIII** - Informar ao SENADO o endereço, telefone e e-mail (endereço web) de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento e abertura de chamados para reparos. A Central de Atendimento deverá operar no regime 24x7, ou seja: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IX** - Agendar junto ao Gestor ou Fiscal quaisquer intervenções que impliquem no comprometimento da qualidade do serviço prestado;
- X** - Enviar ao Gestor, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome, telefone e e-mail do Preposto responsável pela execução dos serviços; e a relação dos profissionais que irão executar serviços nas ETTS;
- XI** - Fornecer mão de obra, ferramental, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- XII** - Manter em tempo integral, durante a execução de serviços na ETTS, meio de comunicação móvel entre o Preposto, os profissionais envolvidos e o Fiscal;
- XIII** - Orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor ou do Fiscal;



SENADO FEDERAL

XIV - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10 e, em casos envolvendo trabalhos em altura, a NR-35;

XV - Responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da ETTS (provisória e definitiva) junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do *uplink*;

XVI - Responder pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997, bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e dos custos advindos da legislação pertinente aos serviços objetos deste contrato;

XVII - Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e a instalação da ETTS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços;

XVIII - Responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pelo SENADO, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais que realizam serviços (instalações, manutenções, monitoramento, etc.) deverão possuir identificação individualizada para controle de acesso às instalações e deverão obedecer às regras de conduta estabelecidas nas dependências das instalações da ETTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que não aquela do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

I - A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do SENADO;

II - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no item anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Em até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a ETTS deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante “Guia de



SENADO FEDERAL

Autorização de Saída” emitida pelo Fiscal do SENADO e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Contratar o segmento espacial;

II - Prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília – DF;

III - Fazer vigilância para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO;

IV - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

V - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de Fiscal, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

VI - Autorizar a CONTRATADA a retirada de equipamentos que estejam instalados no SENADO que necessitem de reparos em ambientes externos;



SENADO FEDERAL

VII - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

VIII - Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

IX - Acompanhar o processo de desmontagem dos equipamentos, mediante o Gestor ou Fiscal do contrato, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO fornecerá a infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados em suas dependências.

I - Para a instalação da antena de transmissão será disponibilizado espaço com base pré-existente, cabendo a CONTRATADA executar adaptações necessárias, com autorização do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do Contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do Contratante.
Apresentação, pela contratada, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias úteis	Assinatura do Contrato.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias úteis	Assinatura do Contrato.
Disponibilização da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	30 dias úteis	Emissão da OS-01.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pela ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias corridos	Entrega, pela Contratada, de documento formalizando estar apta à operação na ETTS Provisória (<i>up-link</i>).
Operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	0:00h do dia 29/08/2019 (Término do contrato vigente)	Emissão da OS-02. Início da operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).



SENADO FEDERAL

Aceite, pela contratante, da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	5 dias corridos	Início da operação a partir da ETTS Provisória.
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias corridos	Aceite da ETTS Provisória
Instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	60 dias corridos	Emissão da OS-03.
Aceite, pela contratante, da fase de instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias corridos	Entrega, pela Contratada, de documento formalizando o final da instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).
Emissão, pela contratante, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pela ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias corridos	Aceite da instalação da ETTS Definitiva
Aceite, pela contratante, da ETTS definitiva.	10 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviço serão emitidas pelo gestor do contrato e entregues à CONTRATADA de acordo com a tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências do SENADO, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária: sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema de *no-break* e local de fixação da antena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do contrato assinado, apresentar ao Órgão Técnico da CONTRATANTE o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

I - Tal projeto deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “*link budget*” e tabela com os parâmetros de multiplexação, modulação e potência com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO deverá analisar o Projeto Técnico Executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o parecer seja pela reprovação, a empresa deverá apresentar novo e definitivo PTE com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Estação Terrena Transmissora de Sinais Provisória (ETTS-P), conforme cronograma apresentado na tabela do *caput* desta Cláusula, e especificações do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ETTS Provisória poderá ser instalada em veículo de externa (DSNG – *Digital Satellite News Gathering*), estacionado nas imediações do SENADO, ou teleporto (casos em que caberá à CONTRATADA o enlace de comunicação necessário).

I - A solução empregada deverá constar no PTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluída a disponibilização da ETTS-P, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

PARÁGRAFO NONO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS-P, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O início da operação através da ETTS-P deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para a transmissão a partir da ETTS-P será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS-P, a atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e desmobilizar a infraestrutura da ETTS existentes, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS-D no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação da ETTS-D.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Concluída a instalação da ETTS-D, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, fornecendo também *As-Built* contendo, no mínimo:



SENADO FEDERAL

- a) Documentação do sistema instalado;
- b) Diagramas de interligação dos equipamentos;
- c) Diagrama de fluxo de sinal; e
- d) Desenho técnico constando as instalações físicas (dimensões e disposição de infraestrutura e equipamentos) e roteamento de cabos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, o SENADO emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir da ETTS-D.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS-P e a ETTS-D, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O início da operação através da ETTS-D deverá ocorrer em data e horário agendado pelo Órgão Técnico, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências do SENADO durante o procedimento de transição, entre a ETTS-P e a ETTS-D sendo responsável pela realização das tarefas necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS-D, será emitido pelo SENADO um Termo de Aceite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a ETTS-P em *stand-by*, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS-D pelo SENADO.

I - Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, o SENADO poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS-P (*roll-back*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento do serviço com uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente.

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática:

$$\text{TUO (\%)} = (\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC} \times 100$$

Onde: THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;
THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

- $99,9\% \leq \text{TUO} < 100\%$, aplicação de glosa de 2%;
- $99,8\% \leq \text{TUO} < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4%;
- $99,7\% \leq \text{TUO} < 99,8\%$, aplicação de glosa de 6%;
- $99,6\% \leq \text{TUO} < 99,7\%$, aplicação de glosa de 8%;
- $99,5\% \leq \text{TUO} < 99,6\%$, aplicação de glosa de 10%.

I - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O atendimento à chamada para manutenções seguirá os seguintes critérios:

I - Prioridade 0: até 1 (uma) hora para início da execução da manutenção, contada a partir da abertura do chamado, em caso de interrupção do sinal transmitido.

II - Prioridade 1: até 12 (doze) horas para início da execução da manutenção, contada após a abertura do chamado, em caso de alteração nos parâmetros de recepção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Prestação de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do início de cada mês, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nível de potência do sinal recebido (dBW), uma amostra diária realizada em horário acordado entre o Fiscal e a CONTRATADA;

II - Relação sinal/ruído (C/N ou S/N), uma amostra diária realizada em horário acordado entre o Fiscal e a CONTRATADA;

III - Índice de falhas percentuais ocorridas durante o mês, indicando o tempo em que o sistema ficou fora do ar (mesmo as provocadas por fatores externos).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Efetivada a prestação do serviço e entregue o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o objeto será recebido, mensalmente:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela



SENADO FEDERAL

Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante atesto do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme tabela abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, conforme as seguintes faixas: 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%; 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%; 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6%; 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8%; 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%.	-	Por relatório apurado
2	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
3	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta.	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Grave (Item 3 da tabela acima)	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média (Item 2 da tabela acima)	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre valor o da parcela mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, sendo que, para valores superiores, serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.096076/2019-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	mês	12	Serviço de <i>Up-link</i> analógico para transmissão do sinal da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), e o valor anual global é de **R\$ 354.000,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese



SENADO FEDERAL

prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE001320, de 10 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;



SENADO FEDERAL

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista na Cláusula Quinta, ou sua execução



SENADO FEDERAL

de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de DEZEMBRO de 2019.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

OSÉIAS SANTOS DA SILVA

ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC